



**PROJETO DE LEI Nº /2025**

Autor: Vereador Bruno Henrique

Dispõe sobre o sepultamento digno de nascituros e de natimortos, no âmbito do município de Caçapava.

**Art. 1º** É obrigatório, no município de Caçapava, o sepultamento digno de nascituros e de natimortos, independentemente da idade gestacional, do peso corporal ou da estatura do ser humano concebido.

**§1º.** Fica proibido dar ao nascituro ou ao natimorto destinação não condizente com a dignidade da pessoa humana, admitindo-se, a critério da família enlutada, a opção pelo procedimento de cremação.

**§2º.** Para os fins do disposto no *caput*, será fornecida à família enlutada a respectiva declaração de óbito

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data da sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 13 de junho de 2025.

Bruno Henrique  
**Vereador – PL**

